

DECRETO N. 004/2021.

Regulamenta o parágrafo único, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, para efeito de delegar aos Secretários Municipais poderes para Ordenação e liquidação das despesas, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no parágrafo único, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal e, por analogia, nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; consubstanciados nos arts. 62 e 63, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; considerando a necessidade de descentralização administrativa e de dedicação mais acurada aos atos de efetivação de despesas, evitando a possibilidade mínima de riscos de violação aos princípios normativos que lhes regem; considerando o dever de aplicação rigorosa dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que está obrigada a Administração Pública, sem que, para isso, se atrepele o objetivo de celeridade na prestação de serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados poderes para liquidação e ordenação das despesas a todos os Secretários Municipais, no âmbito de sua respectiva Secretaria, inclusive ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 1º. O pagamento de toda e qualquer despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º. A verificação de que cuida o § 1º, deste artigo, tem por fim apurar:



I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 3º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de janeiro de 2021.



Pablo José De Oliveira Moraes

PREFEITO